



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROT. 032	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 22/03/89 Folha 74 Data 22/03/89 Hora 16:30 Nivaldo Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Ver, Nivaldo Peres de Farias - PFL		

PROJETO DE LEI Nº 032/89 DE 17.03.1.989.

"PREVÊ A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL PARA DEFICIENTES FISICOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à construir escola para deficientes físicos, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

PARAGRAFO ÚNICO - À escola descrita neste artigo, deverá possuir no mínimo 04 (Quatro) salas de aulas, sala para Diretoria e Secretária, sala para fisioterapia, refeitório, Etc, e área de recreação.

ART 2º - Fica o Poder Executivo, através da secretaria municipal de educação, autorizado a implantar a presente Lei.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 17 de março de 1.989.

Nivaldo
Nivaldo Peres de Farias
Vereador - PFL

Aprovado por	12	votos
2	12	12
3		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 802 Livros 03 Fols 74 de 22, 03 89 Hora: 16:30 Funcionário: <i>M. Sado</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Ver, Nivaldo Peres de Farias - PFL		

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

Sabemos que, nos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, não possuem uma estrutura que esteja voltada a oferecer acomodações adequadas ao deficiente físico que por muitas vezes sofrem o problema de locomoção, acomodação e até mesmo discriminação e rejeição dos colegas.

Com isso, estamos preocupados com a aprendizagem de nessa população deficiente que normalmente frequenta nessas escolas, tendo que enfrentar vários problemas, motivo pelo qual apresentamos esta matéria para que as autoridades sensibilizem, quante à natureza do problema, e que por isso, atendam nessa solicitação, pois esta obra, virá de encontro com as necessidades dessa clientela estudantil tão carente de atenção, e que são admitidos por direito constitucional de obterem do estado ou município condições para sua educação.

Com a construção da referida escola, que terá amplas acomodações, assistência Médica, sala de fisioterapia e ampla área de recreação, acreditamos esses jovens deficientes terão maiores chances de uma melhor aprendizagem.

Data Supra.

Nivaldo Peres de Farias
 Nivaldo Peres de Farias
 Vereador - PFL

Aprovado por	12	votos
a	2	Em 24/4/89
	3	

DATA

Aos 22 dias 22 do mês de Março de
19 89 foram me entregues estes autos.
Em Curitiba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Projeto de Lei
nr. 032/89, foi protocolado sob
ouç. 862/1 folhas 74 livro 03 —
Em 22/03 / 19 89 em Curitiba

REMESSA

Aos 22 dias de Março de 19 89
foco remessa destes autos ao Plenário da
Câmara Municipal
em Curitiba

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 038/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 24 / 4 / 89

Luc.

OBS.: *Parecer da Comissão de Q. J. Moraes*